



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

DECRETO Nº 03 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, disposto Lei Orgânica do município e Artigo 103 inciso II do Regimento Interno e Doto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Conforme a deliberação Plenária da 13ª Sessão ordinária, contrario ao Relatório de 23 de julho de 2020, da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder a apreciação das Contas do Executivo do ano de 2017, respectivos pareceres da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ficam APROVADAS AS CONTAS, do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2017, com as seguintes providencias :

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO PUBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decerto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 28 de agosto de 2020


Jorge Aparecido Machado
Presidente


Jesus Vicente da Silva
1º Secretário


Osvaldir Soldi
Vice-Presidente


Júlio Cesar Fernandes
2º secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Jefferson Alexandre do Santos, Erondi Marco Antônio e Celso Antônio Ferreira

ASSUNTO: Relatório das Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADO: Laerte Vicente Scaramal (prefeito)

Nos moldes do artigo 31 da Constituição Federal, as contas de Governo Municipal, o presente relatório que encaminha esta comissão, trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do São Paulo, sobre as Contas da Administração do exercício de 2017 de responsabilidade do Senhor Laercio Vicente Scaramal, quando na condição de Prefeito Municipal de Taquaral/SP.

O Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão e Finanças e Orçamento, a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

O controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelece o §1º do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.

A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCM, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro (exercício de 2017) da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., tendo como 'gestor' o Sr. Vicente Laercio Scaramal.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

A Inspeção do TCE, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2017 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspeção.

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e as enviou ao TCE para a devida apreciação. Permaneceram, dentre outras, as seguintes irregularidades:

Analisando os autos, bem como os relatórios dos Agentes Fiscalizadores e em especial com os pareceres do representante do Ministério Público do Tribunal de Contas, passamos a apontar 'deficiências' que o gestor praticou no exercício de 2017, por ações ou omissões:

I - Existência de 'cargos em comissão' que se não amoldam as exigências constitucionais, uma vez que não exigem a formação em curso de nível superior para a sua ocupação, situação esta que não só ocorreu no exercício de 2017, mas já vinha acontecendo nos exercícios anteriores, portanto, persistia na reincidência;

II – Quanto ao ensino na Rede Pública do Município, outro descabimento, foi observado problemas estruturais nas unidades escolares, **e mais, baixo desempenho do alunos no IDEB**, salientamos que esta situação já vinha acontecendo nos exercícios anteriores, portanto, poderiam ter sido corrigidos, mas continuou na reincidência, anos após anos nos mesmos descasos;

III – Em relação a Rede Pública de Saúde, o gestor municipal, por des zelo, por omissão, deixou de apresentar um plano de cargos e salário para os servidores da área, apontamos ainda que tal situação, já vinha sido 'cobrada', nos exercícios anteriores, pelo TCE, portanto mais uma 'reincidência';

O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, em seu "parecer" deixa bem claro a 'ineficiência do Chefe do Poder Executivo' no que tange ao exercício de 2017, assim se expressa em seu parecer: ***"Isso porque, mesmo que o Chefe do Poder Executivo tenha se desincumbido satisfatoriamente de suas responsabilidades macro (aplicações em ensino e saúde, execução orçamentaria, pagamento de precatórios, entre outros) tipicamente entendidas como escolhas políticas, é possível que a análise conjunta de seus atos de gestão (ou mesmo subordinados) revele um desgoverno, (grifo nosso) impactando as contas constitucionais."***

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta comissão, tendo votado pela reprovação das contas os Vereadores Erondi Marco Antônio e Celso Antônio Ferreira, e para a aprovação das contas, o vereador Jefferson Alexandre dos Santos (voto vencido), por maioria da Comissão, resolve exarar parecer de forma **DESFAVORÁVEL** à aprovação Prestação de Contas do exercício de 2017 do Município de TAQUARAL/SP., de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Laércio Vicente Scaramal.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

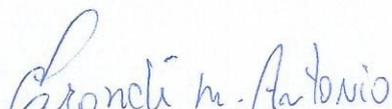
Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

Câmara Municipal de Taquaral/SP., em 26 de junho de 2017. Vereador presidente da Comissão - Jefferson Alexandre dos Santos, Vereador Herondi Marco Antônio - Relator, vereador Celso Antônio Ferreira - membro.

Taquaral/SP., 23 de julho de 2020

-Jefferson Alexandre dos Santos-
-Presidente-


-Erondi Marco Antônio-
-Relator-


-Celso Antônio Ferreira-
-Membro-

Relatório Reprovado em 24 de Agosto de 2020


Andréia Aparecida Juliano
Secretária Legislativa
RG 30.632/545-SSP/SP

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES